

Universidade Autónoma de Lisboa
Luís de Camões

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE
CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO**

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 17 de Abril de 2007



**Lisboa
2007**

REGULAMENTO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO NA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA

Luís de Camões

(Preâmbulo)

No âmbito do Processo de Bolonha e com base no reconhecimento mútuo entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros do valor da formação realizada e das competências adquiridas, foi consagrada a mobilidade dos estudantes assegurada pelo sistema de europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System*), particularmente através do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 196/2006, de 10 de Outubro, promove as regras a que está sujeita a matrícula e ou inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

A recente portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, veio, por sua vez, consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 10º da referida portaria.

ARTIGO 1.º **(Objecto e âmbito)**

1.- O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na UAL.

2.- O disposto no presente Regulamento aplica-se:

- a)- A todas as unidades orgânicas dedicadas ao ensino e formação superior;
- b)- Aos cursos de bacharelato, licenciatura e ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

SECÇÃO I **MUDANÇA DE CURSO**

ARTIGO 2.º **(Mudança de Curso)**

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

ARTIGO 3.º
(Condições para a mudança de curso)

1.- Pode requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a)- Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b)- Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

ARTIGO 4.º
(Creditação)

1.- A Comissão Científica e Pedagógica do curso para o qual o estudante requer a mudança procede à expressão em créditos das formações de que é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do novo curso.

2.- Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

SECÇÃO II
TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 5.º
(Transferência)

Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

ARTIGO 6.º
(Condições para a transferência)

1.- Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a)- Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b)- Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

ARTIGO 7.º (Creditação)

1.- A Comissão Científica e Pedagógica do curso para o qual o estudante requer a transferência credita a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso.

2.- O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3.- Em casos devidamente fundamentados, nos quais, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

SECÇÃO III REINGRESSO

ARTIGO 8.º (Reingresso)

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

ARTIGO 9.º (Condições para o reingresso)

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

ARTIGO 10.º (Creditação)

1.- A Comissão Científica e Pedagógica do curso para o qual o estudante requer o reingresso credita a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2.- O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

SECÇÃO IV

SOBRE OS DIVERSOS REGIMES

ARTIGO 11.º **(Serição)**

Quando se mostrar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelos números de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

ARTIGO 12.º **(Requerimento e Processo)**

O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido à Reitoria da UAL de acordo com o modelo fixado pelo Anexo I ao presente regulamento, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a)- Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;
- b)- Quando as unidades curriculares referentes ao curso titular de habilitações dos requerentes não constarem dos programas dos novos cursos da UAL devem ser acompanhadas dos respectivos programas;
- c)- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c)- *Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu para os casos de mudança de curso ou quando o requerente o achar por conveniente;

ARTIGO 13.º **(Prazos)**

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção dos requerimentos, e divulgada publicamente no *site* da UAL e em local público da universidade.

ARTIGO 14.º **(Reclamação)**

Da decisão prevista no artigo anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

ARTIGO 15.º
(Matrícula e inscrição)

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias.

ARTIGO 16.º
(Integração curricular)

1.- As direcções dos cursos deverão organizar um programa de integração na vida académica da UAL e na organização dos cursos dos estudantes vindos de outros estabelecimentos de ensino superior. Para o efeito, deverá ser nomeado um tutor que acompanhará os estudantes durante o primeiro mês da actividade lectiva.

2.- Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

3.- À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor em cada curso e departamento da UAL.

ARTIGO 17.º
(Aditamentos e adequações)

Para além do disposto no presente regulamento, compete às Comissões Científicas e Pedagógicas de cada curso proceder a aditamentos e adequações ao presente regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

ARTIGO 18.º
(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Reitor, a apreciar na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Científico de 17 de Abril de 2007

ANEXO I

Modelo de Requerimento a que se refere o artigo 12.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferências e Reingresso da Universidade Autónoma de Lisboa

Exmo. Senhor Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa, *Luís de Camões*

....a).... natural de..., nascido....b)....portador do Bilhete de Identidade nº....., emitido em....c)...., do Arquivo de Identificação de....., morador nad)... com o telefone/telemóvel...e)....vem requer a V. Exa.f)..... para o curso de.....g).....da Universidade Autónoma de Lisboa pelo que solicito a creditação da minha formação no curso deh)....., obtida na....i)....Para o efeito junto cópia autenticada comprovativa da titularidade das minhas habilitações com discriminação das unidades curriculares, cargas horárias e classificações bem como fotocópia do bilhete de identidade. Anexo, também, um exemplar do *Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu (j).

Em....l)....

.....m.....

- a)- Nome do requerente
- b)- Data de nascimento (dia, mês e ano)
- c)- Data da emissão do bilhete de identidade (dia, mês e ano)
- d)- Endereço
- e)- Número de telefone ou telemóvel mais contactável
- f)- Regime através do qual faz o requerimento: Mudança de Curso, Transferência ou Reingresso
- g)- Identificação do curso da Universidade Autónoma de Lisboa
- h)- Referência ao curso titular de habilitações
- i)- Referência ao estabelecimento de ensino superior onde foi obtida a formação e esteve matriculado
- j)- Só para o caso de mudança de curso ou se o requerente o achar por conveniente
- l)- Data do requerimento (dia, mês e ano)
- m)- Assinatura do requerente